



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100357-29.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100357-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 22ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 10 a 14/02/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00358, nº TRF2-PTC-2019/00411, nº TRF2-PTC-2020/00044 e TRF2-PTC-2020/00073 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofício 14208), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, a Procuradora da República Drª. Daniella Dias de Almeida S. T. Piza foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Fevereiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.565	2.128	2.069
Suspensos	949	609	695
Total	2.514	2.737	2.764

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018..

Na Correição anterior, realizada de 09 a 13/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100425-13.2018.4.02.0000,) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

**-Primeira recomendação:** “Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos



*perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1);”.*

*-Segunda recomendação: “Regularizar a anotação do tipo de sentença no processo nº 0000390-82.2011.4.02.5111 (item 6.1);”.*

*-Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas para agilizar a juntada de petições e expedientes (item 9.6);”.*

*-Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas para rever o acervo e identificar processos com prazo de suspensão vencido e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral (item 11).”.*

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15413, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/05887, de 23/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100425-13.2018.4.02.0000 baixado em 21/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019 (item 4).
- 2) Restabelecer a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2018, relativas às Metas 1 e 3 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).
- 3) Incluir a Meta 5 do CNJ entre os objetivos perseguidos, utilizando-se do Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 4).
- 4) Dar andamento/julgar os processos ativos listados no item 5.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5045165-49.2019.4.02.5101 e 5015139-05.2018.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) ao processo 0524032-28.2009.4.02.5101 é o adequado (item 10).
- 6) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12);
- 7) Diligenciar acerca da localização do processo 0009131-93.2001.4.02.5101 o qual não foi localizado em secretaria durante os trabalhos de correição (item 12)
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, nos processos 0063434-61.2018.4.02.5101, 0503199-42.2016.4.02.5101, - 5022631-48.2018.4.02.5101, 0063434-61.2018.4.02.5101 e 0209569-76.2017.4.02.5101, indicando o local de custódia de forma que permita a pronta localização



do material (item 13).

- 9) Regularizar os livros e pastas substituídos por registros informatizados nos termos da circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 14). Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário e o livro de carga ao Ministério Público, pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, pasta de preservação da Memória Institucional e a pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, de acordo com o disposto no art. 129, I, II e III da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região